

3. Dívida do Município

A informação do quadro 10 evidencia a evolução orçamental das despesas com o serviço da dívida desagregadas em encargos financeiros (juros) e passivos financeiros (amortizações de capital).

QUADRO 10: Previsão do serviço da Dívida

		Previsões	
		2013	2014
(1)	Amortizações	909.100,00	858.600,00
(2)	Juros	182.100,00	143.500,00
(3)	Serviço da dívida = (1+2)	1.091.200,00	1.002.100,00

Valores: euros

Comparativamente aos valores inicialmente orçamentados, em 2013, prevê-se para o ano de 2014, uma redução destes encargos no valor de 89.100,00 euros. O serviço da dívida representa 2,96% do orçamento da despesa global de 33.867.800,00 euros.

A projeção estimada da dívida e encargos decorrentes de empréstimos bancários (atualmente contratados e utilizados) para o final dos anos de 2013 e 2014 apresenta os seguintes valores:

QUADRO 11: Projeção estimada da dívida e encargos para o ano de 2013 e 2014

Descrição	Ano de 2013			Ano de 2014			Var. 2013/2014
	Dívida (01.01.2013)	Amortizações	Dívida (31.12.2013)	Dívida (01.01.2014)	Amortizações	Dívida (31.12.2014)	
Empréstimos contraídos até 31.12.2012	7.010.927	909.139	6.101.789	6.101.789	844.961	5.256.828	-13,85%
Empréstimos contratados durante o ano de 2013	MLP 0	0	453.020	453.020	13.577	439.443	-3,00%
TOTAL	7.010.927	909.139	6.554.809	6.554.809	858.538	5.696.270	-13,10%

Valores: euros

Handwritten signatures and initials:
H. H. H.
C. B. B.
A. A. A.
A. A. A.

No final do ano de 2013 prevê-se a amortização de capital no montante de 909.138,73 euros correspondente aos empréstimos contraídos e utilizados até 31.12.2012. Para o ano de 2014 o valor previsional para as amortizações de empréstimos de médio e longo prazos, segundo dados confirmados pelas instituições de crédito, ascende ao valor de 858.538,20 euros.

As dívidas que pelo seu valor têm um maior contributo para o endividamento municipal são, comparativamente ao mesmo período do ano de 2013, as seguintes:

	Dívida reportada a 30.09.2013	Dívida reportada a 30.09.2012	Variação	
			Valor	%
Empréstimos a médio e longo prazos	6.767.444,41	7.281.291,12	-513.846,71	-7,06%
Fornecedores imobilizado	2.185.279,25	2.863.811,51	-678.532,26	-23,69%
Fornecedores imobilizado c/c	1.240.887,54	1.772.023,18	-531.135,64	-29,97%
Fornecedores imobilizado com cauções	944.391,71	1.091.788,33	-147.396,62	-13,50%
Fornecedores conta-corrente	2.184.737,24	1.678.283,31	506.453,93	30,18%
Fornecedores c/c	2.156.758,68	1.650.304,75	506.453,93	30,69%
Fornecedores c/c com cauções	27.978,56	27.978,56	0,00	0,00%
Total com Fornecedores com cauções	11.137.460,90	11.823.385,94	-685.925,04	-5,80%
Total sem Fornecedores com cauções	10.165.090,63	10.703.619,05	-538.528,42	-5,03%

Valores: euros

Salienta-se que, relativamente às dívidas – credores de cauções, as quais constituem importâncias retidas de e para terceiros, são fundos alheios à autarquia, encontrando-se depositadas em contas específicas de disponibilidades e passíveis de utilização – para restituição das cauções - em qualquer momento.

O montante das dívidas com empréstimos a médio e longo prazos, fornecedores de imobilizado e de conta-corrente ascendiam, em 30.09.2012, a 11.823.385,94 euros. Regista-se um decréscimo das mesmas em 30.09.2013 no valor de 685.925,04 euros, ou seja, de -5,80%.

Se ao cômputo global das dívidas excluirmos o montante associado as cauções, este decréscimo apresenta um valor de 5,03%.

No que concerne ao valor da dívida registada em fornecedores conta-corrente no valor de 2.156.758,68 euros, importa esclarecer que 75,58% concerne à faturação emitida pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (Fornecimento de água SAA Azibo - PE Izeda e saneamento - recolha e tratamento de efluentes ETAR Bragança/Izeda) que, em nosso entender, é indevida e que abusivamente nos tem sido debitada. Esta matéria foi contestada judicialmente por este Município.

Handwritten signatures and initials:
 H. H. H.
 C. B. G.
 A.
 J.
 A.
 N.

3.1. Limites de endividamento municipal para 2013

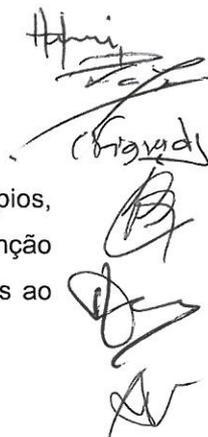
O Orçamento de Estado para o ano de 2013 (art.º 98.º) estabelece que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, tendo em vista assegurar uma variação global nula do endividamento líquido municipal no seu conjunto, corresponde ao menor dos seguintes valores: a) Limite de endividamento líquido de 2012; b) Limite resultante do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Atendendo ao estabelecido e considerando que os limites da alínea b) são superiores, “... 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior”, o limite endividamento líquido proposto para o ano de 2013 será o que já se encontra estabelecido no ano de 2012.

Segundo comunicação proferida da Direção Geral das Autarquias Locais os limites de endividamento líquido e de médio e longo prazos (MPL) para o ano de 2013 são os seguintes:

QUADRO 12: Limites ao endividamento municipal para 2013

Endividamento Líquido	Endividamento de médio e longo prazos (EMLP)
limite EL 2013	limite 2013
3.246.280,00	17.664.953,00

Se, por um lado, no quadro da Lei das Finanças Locais o grau de autonomia dos municípios, em matéria de endividamento, era já reduzido, com as mais recentes medidas de contenção orçamental impostas pelos diversos Orçamentos de Estado ficam agravadas as restrições ao endividamento municipal, tal como aparece evidenciado no quadro 12.



3.2. Situação face aos limites ao endividamento municipal para 2013 (informação reportada a 30.09.2013)

QUADRO 13: Situação face aos limites ao endividamento municipal para 2013

	Designação	Montante (euros)	Observações
Município	Endividamento bancário de curto prazo	0,00	Empréstimos de curto prazo
	Capital em dívida de médio e longo prazos	6.767.444,41	Empréstimos de médio e longo prazos
	Endividamento líquido	1.757.115,26	O endividamento líquido corresponde à diferença entre passivos e activos financeiros. Para efeitos deste apuramento não se consideram as contas 2745, 2749
Setor empresarial local	Contribuição do sector empresarial local para o endividamento bancário de médio e longo prazos	976.608,44	Valores proporcionais à participação detida pelo Município nos termos do disposto no art.36º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 67-a/2007, de 31 de Dezembro (OE 2008)
	Contribuição do sector empresarial local para o endividamento líquido	803.760,22	Valores proporcionais à participação detida pelo Município nos termos do disposto no art.36º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 67-a/2007, de 31 de Dezembro (OE 2008)
Município e Setor empresarial local	Capital em dívida excepcionado dos limites de endividamento	1.725.138,49	Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º61.º da LFL
	Capital em dívida de médio e longo prazos a considerar	6.018.914,36	Capital em dívida de médio e longo prazos, excluindo montantes legalmente excepcionados
	Endividamento líquido a considerar	835.736,99	Endividamento líquido, excluindo montantes legalmente excepcionados

Os limites foram calculados utilizando a metodologia disponibilizada pela Direção Geral das Autarquias Locais e reportam-se, exclusivamente, ao endividamento do Município de Bragança, incluindo os encargos que oneram as empresas do setor empresarial local com participações detidas a 100% no capital pelo Município.

O posicionamento do Município quanto à dívida de médio e longo prazos (empréstimos) face aos limites calculados apresentados é de 65,93%, considerando para efeitos de cálculo um capital em dívida de M/L prazos de 6.018.914,36 euros. Relativamente ao limite imposto para o endividamento líquido, encontra-se utilizado em 25,74%.

Conforme decorre da leitura dos quadros anteriores destacamos que o Município de Bragança cumpre os limites impostos pelo Orçamento de Estado.

A proposta do Orçamento de estado para o ano de 2014, refere no seu artigo 96.º quanto à Dívida total municipal em 2014 que "Sem prejuízo do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o limite da dívida total dos municípios é o previsto no artigo 52.º da mesma

